

LEI Nº 2.779/2018

EMENTA: Introduce alteração nas Leis 1.635/2007 e 2.110/2013 e das outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 015/2017, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º – O art. 28 das leis 1.635/2007, e suas modificações por meio da lei 2.110/2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, mantendo a proporção paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, sendo 6 (seis) das entidades da Sociedade Civil Organizada e legalmente constituídas, dos quais serão 2 (dois) dos movimentos sociais e populares, 1 (um) das entidades dos trabalhadores, 1 (um) das entidades empresariais, 1 (um) das entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, 1 (um) de Organizações Não Governamentais e 6 (seis) do Poder Público Municipal, nos quais, destes, serão 4 (quatro) do Governo Municipal e 2 (dois) da Câmara Municipal de Vereadores (um da bancada de situação e outro da bancada de oposição).

§ 1º - Os 4 (quatro) representantes do Governo Municipal serão indicados pelo prefeito dentre as secretarias afins com a temática;

§ 2º - Os 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores serão de livre indicação da Câmara Municipal de Vereadores, sendo um de indicação do Líder da Bancada de Situação e o outro de indicação do Líder da Bancada Oposição;

§ 3º - As entidades da Sociedade Civil Organizada serão eleitas entre elas em assembléia, coordenada por comissão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que será regulamentada por meio de edital de convocação para este fim;

§ 4º - Entende-se como entidades da Sociedade Civil Organizada:

Movimentos Sociais e Populares – associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

Entidades dos Trabalhadores – entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais);

Entidades Empresariais – empresas vinculadas a entidades representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano;

Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa – entidades de âmbito municipal, regional, ou nacional, representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos a representação do segmento deve estar vinculada a temática do desenvolvimento urbano;

Organizações não Governamentais - para fins de composição deste Conselho o segmento de ONG é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano.

§ 5º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.

§ 6º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras.

§ 7º - Os serviços dos representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU) serão considerados de relevante interesse municipal e social, não havendo qualquer espécie de remuneração podendo os servidores públicos municipais serem colocados à disposição sem perda de seus vencimentos e vantagens;

§ 8º - Os membros governamentais e das entidades da Sociedade Civil Organizada indicados terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 9º - O CMDU publicará edital de convocação para eleição das entidades da sociedade civil no prazo de 60 dias antes do término do mandato dos conselheiros, na ausência de convocação por meio do CMDU, o Secretário Municipal da pasta afim com a temática convocará no mesmo prazo.

§ 10º - A forma de atuação e funcionamento do CMDU será objeto de Regimento Interno a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros no prazo de até 60 dias após a composição do referido conselho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA

Presidente

JOSÉ RONALDO PACA

Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA

Segundo Secretário